



SECRETARIA DE SAÚDE DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÕES ATRAVÉS DE
CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL**

Objeto: Solicitação de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (SOLUÇÃO OFTÁLMICA)**, em caráter de urgência, para atender a necessidade do Centro de Oftalmologia da Policlínica Municipal de Jaguaribe do município de João Pessoa.

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Os descritivos e quantidades dos itens/lotos referentes ao objeto dessa aquisição seguem abaixo:

Item	Especificação	Código CATMAT	Unidade	Quantidade solicitada
01	CLORIDRATO DE OXIBUPROCAÍNA, 4MG/ML – SOLUÇÃO OFTÁLMICA – FRASCO DE 10 ML	296120	FRASCO	24

- 1.1. Aquisição emergencial do insumo nos termos da tabela acima, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- 1.2. As descrições do item estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações constantes do Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAT/CTSER do SIASG.

- 1.2.1. Em caso de divergência entre as descrições constantes no CATMAT e no presente termo de referência, prevalecem as do último.

- 1.3. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, não se enquadrando como bens de luxo. Nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal nº 10.248/2023, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.



SECRETARIA DE SAÚDE DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A presente contratação é de extrema necessidade para o abastecimento dos próximos 180 dias (cento e oitenta dias). Considerando que o medicamento é utilizado no serviço especializado, onde a falta pode acarretar no atraso de exames, retardando diagnósticos, podendo gerar um agravamento das patologias dos pacientes.

2.2 O item 01 refere-se à substituição do medicamento Proximetacaína 0,5%, solução oftálmica, conforme especificado no Termo de Referência para Dispensa de Licitação anexada ao despacho inicial do Processo Administrativo 29.710/2024 **(Sistema 1DOC)**. Este item mantém a possui a mesma indicação clínica.

2.3 Ressaltamos que o medicamento Proximetacaína 0,5%, solução oftálmica encontra-se em descontinuação no mercado, portanto, não havendo sucesso no setor de pesquisa e preços, além disso, foram fracassado e deserto nos pregões eletrônicos PE 13.107/2022, PE 13.035/2023 e PE 13.038/2024.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA EMERGENCIALIDADE

3.1 Em virtude dos insucessos nos pregões eletrônicos (PE 13.107/2022, PE 13.035/2023 e PE 13.038/2024) relativos ao item Proximetacaína 0,5%, solução oftálmica, o medicamento encontra-se em falta na CAF, sem possibilidade de substituição imediata. Assim, o item 01 deste Termo de Referência é de extrema importância para a aquisição emergencial, uma vez que é essencial nos procedimentos diagnósticos. A ausência do medicamento no serviço pode ocasionar atrasos nos exames, prejudicando os diagnósticos e, conseqüentemente, podendo agravar as condições de saúde dos pacientes.

4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. O item 01 deste Termo de Referência deve substituir o item 02 (Proximetacaína 0,5%, solução oftálmica) do Termo de Referência para Dispensa de Licitação anexada em despacho inicial do **Processo Administrativo 29.710/2024**. Destacamos que o Proximetacaína 0,5%, solução oftálmica, encontra-se em descontinuação no mercado, portanto, não havendo sucesso no setor de pesquisa e preços, como sinalizado em nota interna do processo supracitado pelo setor responsável (ANEXO I).



SECRETARIA DE SAÚDE DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

4.2. Ressaltamos que o item 01 tem a mesmo consumo e finalidade clínica do Proximetacaína 0,5%. Dessa forma, a memória de calculo será a mesma que foi apresentada para o processo anterior e está descrita abaixo.

4.3. A memória de cálculo foi feita com base na informação de consumo médio passado através do Centro de Oftalmologia do serviço da Policlínica Municipal de Jaguaribe, presente em ANEXO II (**Memorando interno 166.756/2024**):

- Para o **item 01**:

QA = CMM x 12 * -> QUANTITATIVO ANUAL

QA / 2 -> QUANTITATIVO SEMESTRAL

5. DESTINAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. O objeto contratual será destinado ao Centro de Oftalmologia da Policlínica Municipal de Jaguaribe (atenção especializada).

6. CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

6.1. A estrutura de armazenamento será a CENTRAL MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO que possui uma área construída de 3.619,23 m² destinada ao armazenamento de insumos e medicamentos organizada em RUAS, MÓDULOS, NÍVEIS e POSIÇÕES endereçados pelo sistema UNIFARMA, e com a logística monitorada desde a entrada até a dispensação pelo sistema UNIFARMA.

6.2. O espaço físico em que será alocado o objeto contratual impede a deterioração do material, conforme exigência do art. 40, IV, da Lei 14.133/21.

7. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. A entrega do(s) bem (ns) poderá ser realizada de forma parcelada, na forma prevista no quadro abaixo, contados do envio da Nota de Empenho por e-mail.



SECRETARIA DE SAÚDE DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Quantitativo	Prazo de entrega (contado do envio da nota de empenho por e-mail)
no mínimo, 50%	10 dias corridos
50%	20 dias corridos

7.2. O objeto da licitação deverá ser **entregue exclusivamente** na CENTRAL MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, situada na avenida das Indústrias, 445, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, CEP 58.082-050.

7.3. O Horário de entrega deverá ocorrer no horário de funcionamento da CAF das **08 às 18 h**, de **segunda à sexta-feira**, solicitamos agendamento prévio.

7.4. Os objetos da presente licitação serão **recebidos provisoriamente**, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documentação fiscal.



**SECRETARIA DE SAÚDE DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Deverão apresentar a especificação de cada item com seu respectivo lote e validade, com os preços unitário e total, de acordo com o empenho, se for o caso.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, número da Dispensa de Licitação; número da nota de Empenho; local de Entrega; laudo de Controle de Qualidade, se for o caso.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



SECRETARIA DE SAÚDE DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto, tais como: a) salários;

b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.1.8. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde;

10. DO PRAZO DE VALIDADE/ PRAZO DE GARANTIA

10.1. O prazo de validade dos insumos não deverá ser inferior a 24 meses, a contar da data da entrega do produto.

10.2. Diante de uma emergencialidade (estoque crítico) o serviço poderá receber os produtos, mediante autorização do gestor do contrato, solicitando de imediato a notificação do fornecedor e a aplicação das penalidades pelo descumprimento do contrato, nos seguintes casos:

- Troca de marca do produto;
- Produtos entregues com a validade menor do que o estabelecido no contrato só serão recebidos mediante apresentação de Carta de Troca.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO

11.1. A gestora do contrato será realizada pelo (a) chefe da Divisão de Políticas de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, Gilcélia Maria Menezes de Ribera, nomeada em Portaria Nº 2656 , matrícula Nº 73574-4 para o referido cargo

11.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) farmacêutica, **Andreza**



SECRETARIA DE SAÚDE DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Barbosa Silva Cavalcanti, matrícula 68104-1.

11.3. O atesto do recebimento será realizado por no mínimo 03 (três) membros da COMISSÃO DE RECEBIMENTO da CAF/GEMAF, nomeados por Portaria 34/2024 , conforme anexo;

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. Caberá ao gestor do contrato realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, consoante dicção do artigo 19, IX da Lei Municipal nº 14.781/2023.

12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata os incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133 de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos dos Decretos Municipais nº 10.533 e nº 10.535 de 2023.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante **atestar a execução** do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

12.3.1. Constatada a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

12.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem



**SECRETARIA DE SAÚDE DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.3.3. Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

12.3.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.3.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;

12.3.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não possuir regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13. DA REVISÃO DOS PREÇOS

13.1. A licitante deverá demonstrar de maneira clara, no ato da proposta, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

13.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada



**SECRETARIA DE SAÚDE DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

solicitar o equilíbrio econômico-financeiro.

13.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

13.4. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

13.5. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

13.6. A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.

13.7. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Contrato.

13.8. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

14. DA DOCUMENTAÇÃO

Qualificação Técnica

- Apresentar o registro do produto junto ao MS com marcas, apresentação e laboratório fabricante;
- Apresentar Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA e nos casos que são exigidos pelos órgãos fiscais apresentar a Autorização de Funcionamento Especial;
- Apresentar Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante;;
- No caso da documentação supracitada esteja com prazo de validade



SECRETARIA DE SAÚDE DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

expirado ou em trâmite, apresentar protocolo de peticionamento ou documento comprobatório emitido pela ANVISA válido no momento da entrega das propostas;

14.1. Toda documentação técnica a ser entregue deve ser precedida de folha de rosto de forma a identificar claramente a documentação anexada à referida folha;

14.2. Cada folha da documentação entregue deve conter indicativo de forma bem legível, do item ou lote a que está se referindo.

15. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O contrato terá vigência **de 180 dias**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e Portal da Transparência do Município, além da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 75, inciso VIII e art. 94, da Lei 14.133/21.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei Municipal nº 15.273/2024, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.1.1. **Advertência;**

16.1.2. **Multa;**

16.1.3. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração**

16.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. a natureza e a gravidade de infração cometida;

16.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**SECRETARIA DE SAÚDE DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

- 16.2.6. os antecedentes da licitante ou contratada.
- 16.3. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 15.273/2024, poderão ser aplicadas as penalidades do item 16.1, conforme abaixo:
- 16.3.1. A penalidade de advertência será aplicada na hipótese de inexecução contratual parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.3.1.1. O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.
- 16.3.1.2. Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.
- 16.3.2. A penalidade de multa decorre do cometimento de infrações na relação em fase licitatória ou contratual, e será aplicada, nas hipóteses e nos seguintes percentuais:
- 16.3.2.1. 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- 16.3.2.2. 30% (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.3.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.
- 16.3.2.4. Para fins de aplicação da multa compensatória prevista neste artigo, considerar-se-á absolutamente inadimplido o contrato quando verificado o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 16.3.2.5. Será considerada grave, entre outras hipóteses, a inexecução parcial que resulte no desabastecimento de bens e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde, inclusive a ausência de entrega da totalidade de bens, insumos e serviços indispensáveis ao funcionamento dos serviços das unidades de saúde.
- 16.3.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:
- 16.3.3.1 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato



**SECRETARIA DE SAÚDE DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

superveniente devidamente justificado (3 meses);

16.3.3.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame (3 meses);

16.3.3.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (6 meses);

16.3.3.4 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (9 meses);

16.3.3.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (12 meses);

16.3.3.6 dar causa à inexecução total do contrato (18 meses).

16.3.3.7 Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que implique não cumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada, seja total ou parcial.

16.3.3.8 Será considerada grave, entre outras hipóteses, a inexecução parcial que resulte no desabastecimento de insumos e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde, inclusive a ausência de entrega da totalidade de equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos serviços das unidades de saúde.

16.3.3.9 Considera-se não manutenção da proposta:

16.3.3.9.1 ausência do seu envio;

16.3.3.9.2 a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

16.3.3.9.3 o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha por culpa exclusiva da Administração ou decorra de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos do cumprimento dos seus termos.

16.3.3.10 Considera-se a não celebração do contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo.

16.3.3.11 Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.



**SECRETARIA DE SAÚDE DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

16.3.3.12 Em caso de reincidência, os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo serão aumentados até o dobro, observada a limitação constante do parágrafo seguinte.

16.3.3.13 O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

16.3.4 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

16.3.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (36 meses);

16.3.4.2 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (48 meses);

16.3.4.3 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (48 meses);

16.3.4.4 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (60 meses);

16.3.4.5 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (60 meses).

16.3.4.6 Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

16.3.4.7 Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

16.3.4.8 A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida da emissão de parecer por Procurador do Município.

16.3.4.9 A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no art. 15, pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

16.3.4.10 O prazo da sanção será acrescido de 3 (três) meses nos casos em se verificar que a conduta ilícita do infrator foi determinante para desabastecimento de insumos e medicamentos ou descontinuidade



**SECRETARIA DE SAÚDE DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

de serviços da rede municipal de saúde.

16.3.4.11 O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.4. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

16.4.1 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas no art. 15, da Lei Municipal nº 15.273/2024.

16.4.2 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas no art. 16, da Lei Municipal nº 15.273/2024.

16.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor inadimplido, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

16.5.1 Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

16.5.1.2 alteração formal do projeto ou especificações pela Administração;

16.5.1.3 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

16.5.1.4 interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem formal e no interesse devidamente registrado da Administração;

16.5.1.5 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

16.5.1.6 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

16.5.1.7 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente e comprovadamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



**SECRETARIA DE SAÚDE DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

16.5.2 Após 40 dias de atraso, caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato.

16.5.3 Rescindido o contrato na forma do parágrafo anterior, será aplicada a multa compensatória disciplinada no art. 9º desta Medida Provisória, não cumulada com a multa moratória prevista neste artigo, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta lei.

16.5.4 A incidência da multa prevista neste artigo não impedirá que a Administração busque o cumprimento forçado e imediato da obrigação, quando verificado grave risco ao interesse público, de acordo com manifestação da área técnica.

- 16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante artigo 22, da Lei Municipal nº 15.273/2024.
- 16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no artigo 15, da Lei Municipal nº 15.273/2024, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no artigo 16, da citada Medida Provisória, bem como pelas infrações administrativas previstas no artigo 15 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 16, da Lei Municipal n.º 15.273/2024.
- 16.11. Constatada a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 15.273/2024, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser



**SECRETARIA DE SAÚDE DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

conduzido por comissão ou setor que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 15.273/2024, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.14. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 2º da referida Lei Municipal nº 15.273/2024, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.16. Compete a Autoridade do Órgão, mediante a ciência expressa de sua Procuradoria, celebrar acordo, como forma de composição consensual, com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de condutas infracionais e ilícitos previstos nesta Lei, com vistas à atenuação das respectivas sanções, objetivando, especialmente:

I – economia e celeridade processual;

II – antecipação da compensação pelos danos causados;

III – redução de contenciosos;

IV – atingimento do interesse público;

V – priorização ao estímulo pelo abastecimento da Administração;

VI - observância ao princípio da eficiência.

16.17. O acordo referido no subitem 20.16 deste Termo de Referência, tramitará no bojo do Processo Administrativo instaurado para apuração de infração à Lei de



SECRETARIA DE SAÚDE *cidade que cuida* DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Licitações e Contratos, caso ainda não tenha ocorrido o esgotamento da via recursal pelo infrator.

16.18. Em eventual proposta de Composição Consensual, deverá ser apresentada formalmente pela pessoa jurídica interessada, após notificação, na forma escrita, nos termos do art. 38 e 39, da Lei Municipal nº 15.273/2024.

17. COMUNICAÇÃO

17.1. As comunicações/ notificações de toda e qualquer natureza serão realizadas através e-mail informado pela fornecedora, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2024.

Gilcélia Maria Menezes de Ribera

Chefe da Divisão de Políticas de Medicamentos e Assistência Farmacêutica
Farmacêutica CRF 1779-PB
Matrícula 73574-4

Na qualidade de autoridade competente, **APROVO o presente Termo de Referência**, esclarecendo que a garantia quanto à fidedignidade das informações e seus atos decorrentes, expressos nos documentos/declarações juntadas aos autos, **SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS RESPECTIVOS AGENTES PÚBLICOS EMISSORES**, já que detentores de conhecimentos técnicos inerentes e específicos no âmbito de sua área de atuação.

Luís Ferreira de Sousa Filho
Secretário de Saúde do Município